DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 13
Ratificação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM. 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR N° 067/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"INSTITUI O NOVO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 20h00 e sessão extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 22h00, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 13 de outubro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 049/2022, de 18 de outubro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço (quinquênio), calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

§ 1º A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O funcionário que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito aos adicionais de que trata esta Lei, isoladamente, referentes a cada cargo ou a função.

§ 3º O ocupante de cargo em comissão fará jus aos adicionais previstos nesta Lei, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

§ 4º Ao funcionário no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário tenha completado o tempo de serviço exigido.

§1º Os benefícios dos adicionais de quinquênios serão concedidos automaticamente, aos servidores públicos municipais quando completarem o período aquisitivo e estiverem em exercício contínuo do mesmo cargo ou função.

§ 2º Ao servidor que exerceu cargo ou função em períodos intercalados, deverá requerer ao Setor de Recursos Humanos a somatória do tempo de serviço prestado ao Município, para efeitos de computação, o qual não será concedido automaticamente.

Art. 3º Será cômputo, para efeitos desta Lei, para todos os funcionários do Poder Executivo e Poder Legislativo admitidos e em efetivo exercício regidos pela Lei nº 989, de 20 de novembro de 1.981 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Catiguá), com suas respectivas alterações, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que contínuos, ou não, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista (CLT).

Art. 4º Acrescenta o Art. 20-A. na LDO nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021 e o Art. 7º A. na LOA nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021:

Lei nº 2.672/2021, de 10 de junho de 2021.

"**Art. 20-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022. "

Lei nº 2.689/2021, de 10 de novembro de 2021.

"**Art. 7º-A.** Fica assegurado aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo na forma do § 3º, do Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o Art. 8º, IX, da mesma Lei Complementar Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022. "

DA SEXTA-PARTE

Art. 5º Ao funcionário público municipal é assegurado o percebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício no serviço público do Município, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2022.10.20 09:19:28 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2022.10.20 09:19:55 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI COMPLEMENTAR N° 068/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

"**Institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais e Revoga Integralmente as Leis Municipais nº 1.860/1998, de 09 de março de 1998 e nº 1.982/2002 de 28 de fevereiro de 2002, e dá outras providências**".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 20h00 e sessão extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2022, às 22h00, o Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de 14 de outubro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 050/2022, de 18 de outubro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Catiguá o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Rurais, objetivando:

I – a execução de projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção das Estradas Rurais Municipais, com o objetivo de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso às Propriedades Rurais e satisfatório escoamento da produção agrícola;

II - manutenção das estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

III - controle da erosão do solo agrícola.

Art. 2º Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteção da pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três) por cento.

b) diminuição da quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas, bem como de servidões públicas perfeitamente identificáveis;

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas;

V - as construções civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 30 (trinta) metros, contados do eixo central do leito carroçável das Estradas Municipais Rurais.

Parágrafo único. É terminantemente proibido alterar, modificar o traçado das Estradas Municipais Rurais descritas no **MAPA DO ANEXO I e II** desta lei, mesmo que dentro do perímetro das respectivas propriedades, sem expressa autorização da Administração Municipal, após a efetiva constatação de que a alteração da rota não trará nenhum prejuízo aos usuários e ao Município.

Art. 4º Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas as penalidades de:

I - advertência formal através de notificação extrajudicial;

II - multa de 200 a 500 (UFMC).

§ 1º As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

§ 2º A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º As Estradas Públicas Rurais Municipais de Catiguá são as constantes no **MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL** do **ANEXO I** desta Lei Complementar, devidamente nomeadas e numeradas, cujas denominações e traçados são os constantes do referido mapa.

Parágrafo único. O referido MAPA constante do **ANEXO I** desta Legislação faz referência a informações constantes no DER-SP e poderá ser atualizado mediante Decreto do Poder Executivo com Novos Mapas, para as eventuais devidas regulamentações necessárias.

Art. 6º O levantamento das Áreas Rurais do Município esterofotométrica, topográfico regular, aerofotografia de 1965, reambulação de 1970 e restituição 1972, são as constantes do **MAPA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA DE 1972** do **ANEXO II** desta Lei Complementar, com os traçados municipais existentes.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do "Programa Melhor Caminho e Rotas Rurais", nos termos do Decreto Estadual nº 65.183, de 17 de setembro de 2020.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.860/1998, de 09 de março de 1998 e nº 1.982/2002 de 28 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2022.10.20 09:34:03 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2022.10.20 09:34:17 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 075/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo do Município de Catiguá e dá outras providências."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e o Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Catiguá, de que trata o Decreto nº 027/2012, de 25 de abril de 2012, fica assim constituída:

DEUZELI MARA PAVANATTO MAGALHÃES;
CATIA MARIA NICOLETI MIELI;
MARA PERPÉTUA DA SILVA FIDALGO FEDERICI.

Art. 2º A Comissão desenvolverá seus trabalhos sob a Presidência da primeira.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2022.10.19 16:54:07 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2022.10.19 16:54:18 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 076/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo nº 01/2022 para o Magistério Público Municipal de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de docentes para o exercício de substituição, em caráter temporário e eventual nas escolas municipais e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do **Processo Seletivo nº 001/2022** para contratação temporária e eventual de docentes, para o Ano Letivo de 2023, para preenchimento dos cargos de **Professor de Apoio, Professor de Educação Básica - I, Professor de Educação Básica II - Arte, Professor de Educação Básica II - Educação Especial, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica II – Inglês para atendimentos nos estabelecimentos de ensino como segue:**

- **"EMEI Filomena Pedro Federici", localizada à Av. Manoel Simeão Rodrigues nº 447, Bairro Santa Isabel, Catiguá/SP, CEP: 15870-000.**
- **"EMEI Andéia Almagro Boaventura", localizada à Rua João Garbin Cabrera nº 343, Bairro São Sebastião, Catiguá/SP, CEP: 15870-000.**
- **"EMEF Serafim Sanches", localizada à Rua José Serafim nº 134, Bairro Santa Isabel, Catiguá/SP, CEP: 15870-000.**

Parágrafo único. O Processo Seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Fica designada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO SELETIVO,** constituída pelo Decreto Municipal nº 075/2022, de 17 de outubro de 2022, como encarregada de acompanhar e fiscalizar a realização do Processo Seletivo autorizado no presente Decreto.

Art. 3º As contratações de empregados aprovados no processo seletivo acima referido dar-se-á de acordo com o interesse e conveniência da administração,

obrigatoriamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dentro das vagas disponibilizadas na grade curricular das escolas municipais.

Parágrafo único. A contratação na forma do "caput" será pelo prazo correspondente ao Ano Letivo de 2023.

Art. 4º O certame será realizado com observância das especificidades das atribuições e requisitos específicos para o exercício da função atividade, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Fica a referida Comissão autorizada a solicitar a contratação de profissional ou empresa para o assessoramento e realização dos procedimentos legais pertinentes, se necessário se fizer.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2022.10.19 16:54:37 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2022.10.19 16:54:48 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 077/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DATAS DE COMEMORAÇÕES E DECLARAÇÕES DE PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO que, o dia **28 de outubro de 2022**, (6ª feira) é data em que se comemora o **"Dia do Funcionário Público"**;

CONSIDERANDO que, a transferência das comemorações para o dia 31 de outubro de 2022, (2ª feira) se revela conveniente para os funcionários e a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, o dia **15 de novembro de 2022**, (3ª feira) é data consagrada ao feriado nacional em comemoração ao dia da **"Proclamação da República"**;

CONSIDERANDO ainda que, os serviços considerados essenciais não serão afetados;

DECRETA:

Art. 1º O **dia 28 de outubro de 2022, sexta-feira,** data em que se comemora o **"Dia do Funcionário Público"**, declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, fica mantido como dia útil, transferindo-se, excepcionalmente, a declaração de Ponto Facultativo, **para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira.**

Art. 2º O **dia 1º de novembro de 2022, terça-feira,** fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, em detrimento do feriado do **dia 02 de novembro de 2022, quarta-feira,** dia de homenagens aos entes falecidos, **"Finados".**

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos servidores lotados em serviços públicos considerados essenciais e aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, ante a existência e necessidade de cumprimento do Calendário Anual Escolar.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

Art. 4º O **dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira,** fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas, em detrimento do feriado do dia **15 de novembro de 2022, terça-feira,** em comemoração ao dia da **"Proclamação da República".**

Art. 5º O disposto no artigo 4º não se aplica aos servidores lotados em serviços públicos considerados essenciais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Dados: 2022.10.19 16:55:04 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2022.10.19 16:55:13 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

DISPENSA Nº 035/2022

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a presente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a realização da contratação da empresa **LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.212.731/0001-02, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 1646, Térreo, Centro - CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para readequações, manutenções preventivas e/ou corretivas no Piso do Prédio do Centro de Convivência do Idoso neste município de Catiguá- SP, com o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, pelo período de 60 (sessenta) dias, pelo valor total de **R$ 8.907,00 (oito mil, novecentos e sete reais)**. Fica a empresa devidamente intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis assine o respectivo contrato, contados da publicação desta ratificação.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 20 de Outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

.....